

Considerando o parecer da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas;

Hei por bem decretar:

1.º Que o prédio da Rua de Antero do Quental, 142, da cidade do Porto, seja cedido gratuitamente e a título precário à Junta Geral do Distrito do Porto para o estabelecimento da Casa-Hospício.

2.º Que a Junta Geral nunca poderá pedir ao Estado qualquer pagamento de juros de importância do crédito que pagou, nem qualquer restituição ou indemnização, não podendo fazer no prédio cedido alterações que modifiquem a sua estrutura.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*—*João Catinho de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 2:194

Atendendo ao que foi representado ao Governo, relativamente à conveniência de restabelecer a publicação trimestral da tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, a que faz referência o n.º 6.º do artigo 20.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, publicação que fôra interrompida por efeito do disposto no decreto n.º 2:045, de 12 de Novembro último: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, baseada na consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 6 de Janeiro corrente, aprovar a tabela que faz parte integrante do presente decreto e que há-de vigorar no primeiro trimestre do ano de 1916.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*.

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	\$60
Patos	Um	\$30
Perús	"	\$80
Pombos	"	\$20
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	\$03
Desperdícios de lã	"	\$15
Desperdícios de sêda	"	\$44
Lã em rama por lavar	"	\$35
Lã em rama lavada	"	\$50
Peles em bruto, verdes	"	\$55
Peles em bruto, secas	"	\$40
Peles curtidas	"	1\$00
Peles em retalhos	"	\$50
Raspas de peles ou coiros	"	\$06
Sêda em casulos	"	1\$80
Sementes de bicho de sêda	"	18\$00
Tripas secas	"	\$30
Tripas salgadas	"	\$10
Vegetais		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	\$10
Folhas de madeira para marcenaria	Metro	\$40
Folhas de madeira, não especificada	"	\$22
Frutos e sementes para destilação	Quilogr.	\$13
Ripas, fassquia e boana	Met. cub.	6\$00

	Unidades	Valores
Sementes oleosas	Quilogr.	\$04(3)
Tabuado	Met. cub.	10\$00
Vigas, vigotas e longrinas	Quilogr.	\$01
Minerais		
Águas minerais	Quilogr.	\$08
Cal em pedra	"	\$00(9)
Cal em pó	"	\$00(3)
Pedras de cantaria	"	\$00(2)
Pedras em paralelepípedos	"	\$00(1)
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	\$15
Cobre batido e laminado	"	\$50
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	\$30
Sucata de ferro fundido	"	\$01
Sucata de ferro forjado	"	\$00(8)
Produtos químicos		
Bôrra de vinho	Quilogr.	\$07(5)
Cloreto de mercúrio	"	1\$00
Sal comum	"	\$00(2)
Sarro de vinho	"	\$33
Diversas		
Cera em bruto	Quilogr.	\$70
Cera preparada	"	\$75
Resíduos de açúcar	"	\$01(2)
Superfosfatos para agricultura a 12 por cento	Tonelada	16\$00
Superfosfatos para agricultura a 18 por cento	"	24\$00
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Sêda		
Fio torcido	Quilogr.	13\$75
Rama, pêlo e trama	"	5\$50
Algodão		
Fio	Quilogr.	\$60
Fio tinto	"	\$90
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado	"	\$90
Obras de tecidos de algodão em côr	"	1\$30
Tecidos de algodão, crus	"	\$90
Tecidos tintos e estampados, em peça	"	\$90
Linho e similares		
Grossarias em peça	Quilogr.	\$50
Linho em tecidos	"	\$90
Lonas para velas	"	\$90
Obras de tecidos diversos de linho, com excepção de sacaria	"	\$90
Sacaria	"	\$50
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Farináceos		
Arroz descascado	Quilogr.	\$06
Batatas	"	\$03
Biscoito e bolacha	"	\$20
Bolacha ordinária, de marinhoiro	"	\$10
Féculas	"	\$10
Legumes secos	"	\$06
Massas alimentícias	"	\$11
Géneros chamados coloniais		
Açúcar areado	Quilogr.	\$30
Açúcar não especificado	"	\$28
Pescarias		
Amêijoas	Quilogr.	\$06
Lagostas	Uma	\$20
Outros mariscos, excepto ostras	Quilogr.	\$04
Peixe fresco e com sal, atum	"	\$06
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	\$04

	Unidades	Valores
Peixe fresco e com sal, lampreia	Quilogr.	\$08
Peixe fresco e com sal, salmão	"	\$35
Peixe fresco e com sal, sardinha	"	\$08
Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, sêco e com sal	"	\$10
Diversas		
Alfarroba	Quilogr.	\$02
Alhos	"	\$10
Amêndoas em casca	"	\$10
Amêndoas em ffolo	"	\$30
Ananases	Um	\$20
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	\$15
Banha e unto	"	\$30
Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em con- serva de azeite	"	\$12
Carne fresca e preparada	"	\$40
Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio	"	\$24
Castanhas verdes e sêcas	"	\$04
Cebolas	"	\$02
Conserva de azeitonas em salmoura	"	\$03(6)
Conservas de legumes e hortaliças	"	\$15
Conserva de tomates { em massa	"	\$10
{ em salmoura	"	\$05
Doce sêco e de calda	"	\$30
Figos secos	"	\$06
Frutas não mencionadas, verdes	"	\$01(8)
Frutas não mencionadas, sêcas	"	\$09
Hortaliças e legumes verdes, não menciona- dos	"	\$06
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$50
Laranjas	Milheiro	3\$00
Limões	"	3\$00
Maçãs	Quilogr.	\$04
Manteiga	"	\$70
Mel	"	\$10
Ovos	Milheiro	20\$00
Peixe em conserva, não especificado (in- cluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	\$20
Queijos	"	\$60
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$55
Sardinha em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$15
Tomates	"	\$03
Toucinho	"	\$35

CLASSE 5.^a

Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência; nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.

**Aparelhos, instrumentos, máquinas
e utensílios**

Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	\$90
Armas		
Armas brancas	Uma	\$55
Armas de fogo portáteis	"	1\$10

CLASSE 6.^a

Manufacturas diversas

Obras de matérias, animais

Luzas de pelica	Par	\$30
Obras de matérias vegetais diversas		
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Quilogr.	\$03
Madeira em obra	»	\$08
Vasilhame novo	»	\$04
Vasilhame usado	»	\$25
Diversa	»	\$08
Obra de esparto	»	\$07
Obra de palma	»	\$11
Obra de vime	»	\$36
Palitos de madeira	»	

	Unidades	Valores
Cestos vazios para atêrro	Quilogr.	\$04
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilogr.	\$02(2)
Louça de barro	"	\$11
{ Fina	"	\$01
{ Ordinária	"	\$00(5)
Telhas	"	\$00(3)
Tajolos	"	\$11
Vidro em obra	"	
Obras de metais		
Aço em obra de cutilaria	Quilogr.	\$50
Chumbo de munição	"	\$12
Chumbo em tubos	"	\$16
Cobre e liga de cobre em obra	"	\$60
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	"	\$09
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	\$05
Ferro em obra diversa	"	\$10
Pregadura de ferro.	"	\$10
Prata (excepto moeda)	"	25\$00
Papel e obras de typografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	\$44
Livros impressos	"	\$28
Papel de embrulho	"	\$07
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	\$09
Papel doutras qualidades	"	\$20
Diversas		
Barretes e bonés.	Um	\$12
{ Botas	Par	2\$00
{ Botas de lona	"	1\$80
{ Alpergatas	"	\$26
Calçado	"	\$30
{ Sapatos de ourelas	"	\$30
{ Sapatos de trança	"	\$30
{ Sapatos doutras qualidades	"	1\$00
{ Tamancos	"	\$48
Cera em velas	Quilogr.	\$80
Chapéus de chuva ou sol	Um	\$80
Chapéus de pêlo de sêda, para homem	"	1\$80
Chapéus doutras qualidades, finos	"	\$80
Chapéus doutras qualidades, ordinários	"	\$25
Cordame de cairo	Quilogr.	\$25
Cordame de esparto	"	\$10
Cordame de linho	"	\$30
Sabão	"	\$09
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	\$25

Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos**

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação em Paris, o bloqueio da costa de Camarões, a que se referiu o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 95, 2.ª série, de 24 de Abril de 1915, foi, a contar de 10 do corrente, hora zero, limitado à zona compreendida entre a embocadura do rio Sanaga, 3º,35' de latitude N., 9º,39' de longitude E. Greenwich, e a embocadura do rio Campo, 2º,21' de latitude N. e 9º,50' de longitude E. Greenwich.

Direção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos,
em 22 de Janeiro de 1916. — *Joaquim do Espírito Santo*
Lima.